



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
E  
A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – ESCRITÓRIO EM LISBOA**

Entre

O Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado por ISS, representado pelo Presidente do respectivo Conselho Directivo, Dr. Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho

E

A Organização Internacional do Trabalho – Escritório em Lisboa, adiante designada por OIT – Lisboa, representada pelo seu Director, Dr. Jorge Paulo Gonçalves Bárcia,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

**Cláusula Primeira  
Âmbito**

O presente protocolo estabelece as condições gerais de cooperação mútua nos domínios das competências cometidas por lei ao ISS e à OIT – Lisboa, com vista à boa prossecução das respectivas atribuições.

**Cláusula Segunda  
Áreas de Cooperação**

Sem prejuízo do alargamento e ou dos ajustamentos ditados por necessidades ou imperativos que posteriormente se venham a verificar, são objecto desta colaboração as áreas da documentação e informação, com destaque para as seguintes acções recíprocas:

1. O acesso privilegiado a fontes de informação das duas instituições;
2. O empréstimo inter bibliotecas;
3. A criação de um serviço de alerta de novas publicações e actividades das duas instituições;
4. A criação de um serviço de troca de documentos em texto integral;

5. A recolha e tratamento de informação e de documentação em língua portuguesa na área social, tendo em vista a sua disseminação pela comunidade de língua portuguesa no mundo;
6. A selecção e tratamento de informação produzida em Portugal, nomeadamente pelo ISS, tendo em vista a sua disponibilização nas bases de dados da OIT;
7. A selecção, tratamento e disponibilização em linha de informação de carácter normativo na área social;
8. O envio regular de informação sobre a actividade normativa a nível nacional para a OIT em Genebra.

### **Cláusula Terceira Protocolos Específicos**

Sempre que, em razão da particularidade da matéria em causa, tal necessidade se imponha, o ISS celebrará com a OIT – Lisboa um protocolo específico destinado a regular as condições concretas da mútua colaboração, cujo conteúdo se deverá pautar pela observância escrupulosa das grandes linhas de orientação por este traçadas.

### **Cláusula Quarta Vigência e validade**

O presente protocolo terá a duração de três anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se alguma das entidades o denunciar, por escrito, à outra parte, com pelo menos três meses de antecedência. A denúncia não deverá, contudo, afectar programas e actividades em curso, salvo se ambas as partes decidirem de outra forma.

O Protocolo, elaborado em dois exemplares iguais, um para cada Entidade, entra em vigor após a sua assinatura.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2009.

O Presidente do Conselho Directivo do ISS, I.P.



Dr. Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho

O Director da OIT – Escritório de Lisboa



Dr. Jorge Paulo Gonçalves Bárcia